

Lei nº 868, de 17 de dezembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 362,66m² (trezentos e sessenta e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, para a implantação da empresa UNINDÚSTRIAS PETROBORRACHAS DO BRASIL LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 362,66m² (trezentos e sessenta e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados), à Empresa Unindústrias Petroborrachas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº: 07.381.321/0001-22, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 362,66 m², conforme discriminação abaixo:

IMÓVEL: “Um terreno urbano”, de formato regular, situado no lugar Jabuti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído por parte de uma Rua sem denominação oficial, que separa as quadras 16 (dezesseis) e 26 (vinte e seis), perfazendo uma área total de 362,66m² (trezentos e sessenta e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados), medindo e extremando:

AO NORTE (Frente): 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) com o lote 04 (quatro) da quadra 16 (dezesseis);

AO SUL (Fundos): 31,51m (trinta e um metros e cinquenta e um centímetros), com o lote 01 (um) da quadra 26 (vinte e seis);

AO NASCENTE (Lado Direito): 12,00m (doze metros) com o restante da Rua sem denominação oficial que separa as quadras 16 (dezesesseis) e 26 (vinte e seis);

AO POENTE (Lado Esquerdo): 12,00m (doze metros) com uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 3.626,60 (três mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.


Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal